

Ofício Andifes nº 081/2016

Brasília, 29 de julho de 2016.

Senhor Relator,

Dado que a PLDO aborda os casos de admissão dos servidores públicos, trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência a situação particular das Universidades Federais brasileiras representadas por esta Associação, no que tange à política vigente até o presente, para a reposição do quadro de servidores destas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Reconhecidas como área estratégica para o desenvolvimento do país e pela característica própria de alta especificidade das diferentes áreas do saber, as IFES conseguiram estabelecer com os governos, desde 2007, o entendimento de que a reposição de seus quadros não pode ser tratada como a reposição que ocorre nas demais instâncias do serviço público. Tal entendimento culminou na publicação de decretos que instituíram e regulamentam uma nova política a partir da qual, observado um valor de referência, aprovado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, as Universidades têm a prerrogativa de repor automaticamente os casos de vacância originados em cada exercício (aposentadorias, falecimentos e exonerações).

Deste modo, o **Banco de Professor-Equivalente (BPE)** foi instituído por meio da Portaria Interministerial nº 22/2007/MPOG/MEC, correspondendo a soma dos cargos de Professor de 3º Grau, efetivos e substitutos, em exercício na Universidade, e regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 7.485/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259/2014, sendo atualizado por Portarias Interministeriais MEC/MPOG.

Da mesma forma, o Decreto No 8.260/2014 estabeleceu Banco de Professor-Equivalente (BPE), para o ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT), nas Universidades Federais.

Excelentíssimo Senador Wellington Fagundes (PR-MT)
Relator do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2017)
Brasília-DF

O(s) BPEs constituem importantes instrumentos de gestão administrativa de pessoal das IFEs, trazendo autonomia de autorização específica para realizar concursos públicos para suprir vacâncias, assim como limites (20%) para contratação de professores substitutos e/ou visitantes/visitante estrangeiro.

O **Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos (QRSTA)**, em contrapartida, foi constituído pelo Decreto nº 7.232/2010, o qual define os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação “C”, “D” e “E” – PCCTAE das Universidades Federais e autoriza a reposição automática das vacâncias, sem prévia autorização do MPOG.

Como se percebe, a criação dos BPEs e do QRSTA representa conquista relevante para a gestão estratégica de pessoas nas IFES, pautando, inclusive, o estabelecimento dos tetos orçamentários anuais, além de constituir mecanismo facilitador do mais efetivo desempenho das universidades por viabilizar a flexibilidade, a ação local e a expansão da rede.

Dessa forma, apontamos que o princípio definidor dos BPEs e do QRSTA precisa ser preservado na discussão da Peça Orçamentária de 2017, sob risco de termos um forte retrocesso, com graves consequências à operação das IFES, dentre as quais gostaríamos de destacar:

- a) insuficiência de pessoal docente para o funcionamento de cursos de graduação, de pós-graduação, programas de extensão e da gestão universitária;
- b) elevação de professores substitutos, sem a observância do limite de 20% atualmente observado, resultando em precariedade de vínculos;
- c) prejuízo para o corpo discente face à imprevisibilidade na conclusão de cursos e programas;
- d) inviabilização e dificuldades na ampliação na (re)estruturação da oferta de programas acadêmicos;
- e) retorno às negociações casuísticas das IFES junto ao governo federal;
- f) dificuldades no funcionamento das unidades administrativas e acadêmicas, inclusive laboratórios e outras unidades especializadas, por falta de pessoal técnico-administrativo em número e em especialidade; e

g) descontinuidade administrativa e acadêmica de uma maneira geral.

Face ao exposto, solicitamos que Vossa Excelência, considere, se pertinente, excepcionalizar as Instituições Federais de Ensino Superior no texto da PLDO de forma a garantir que as IFES possam realizar normalmente em 2017 a admissão de seus servidores, observados os regulamentos vigentes, salvo no caso de que o MPOG assegure formalmente que os referidos decretos regulamentadores dos BEQs e do QRSTA sejam normalmente aplicados no exercício de 2017.

Respeitosamente,


Reitora Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente da Andifes